



COMEC

CONVÊNIO N.º 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE COLOMBO, TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba- Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU**, aqui representado pelo Secretário, Carlos Roberto Massa Junior e, da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador Sr. Rui Kiyoshi Hara, brasileiro, viúvo, médico, portador do CPF n.º 307. [REDACTED]-87, Diretor Presidente, Jose Antonio Camargo, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n.º 393.731.189-00 e por seu Diretor de Transporte, Carlos do Rego Almeida Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 441 [REDACTED]-00, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 15 de novembro, 105, Colombo, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Izabete Cristina Pavin, brasileira, solteira, engenheira, portadora do CPF n.º 358. [REDACTED]-53, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 07.347.949-5, veem por esta e melhor forma de direito, respeitadas as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/903, com as alterações e Lei Estadual 15.608/2007 firmam o presente Convênio n.º 01/2013, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração da infra-estrutura dos Terminais de Ônibus, do Maracanã, Guaraituba e Roça Grande, pelo Município de Colombo, conforme descritos no parágrafo único.



COMEC

Parágrafo único - 1. Terminal Maracanã: Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. Propriedade do Município, registrado sob matrícula n.º 13.987 do Registro de Imóveis de Colombo.

2. Terminal de Guaraituba: Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. As áreas são propriedade do Estado do Paraná, estão registradas sob matrículas n.º 32.536, 32.537, 32.538, 32.539, 32.540, 32.541, 32.542, 32.543, 23.980, 1.989, 30.743, 17.318 e 18.049.

3. Terminal de Roça Grande: Projeto e execução Projeto e Execução do Estado do Paraná, através da COMEC. As áreas são de propriedade do Estado do Paraná, estão registradas sob matrículas n.º 42.347- lote B-6, n.º 56.694.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Administrar a infra-estrutura dos Terminais descritos na Cláusula Primeira; ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança;
2. Realizar todos os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização de dependências nos referidos Terminais;
3. Realizar as obras de conservação dos referidos Terminais, a fim de manter estado atual das instalações.
4. Realizar todos os procedimentos necessários para licitar o comércio, quando houver.
5. Disponibilizar técnicos para todos os procedimentos de regularização dos documentos, quanto à unificação e demais atos até a conclusão final da averbação das construções em Registro de Imóveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC

Compete ao ESTADO/SEDU e COMEC:

1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



COMEC

2. Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para unificação das áreas dos referidos Terminais nos respectivos Registros de Imóveis.
3. Auxiliar os procedimentos legais e administrativos, para a futura elaboração de lei, para fins de Termo de Cessão de Uso ou doação dos terminais ao município, sendo que dito instrumento jurídico ficará a critério do governador.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A COMEC será a gestora do presente convênio, cabendo ao funcionário André Gustavo Reis Fialho, portador do RG sob n.º 897.580-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 185 168 409 30, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

1. As partes poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Convênio, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelas partes;
2. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Convênio serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência da situação que caso ocorra.

120



COMEC

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano


RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da Região Metropolitana
de Curitiba


JOSE ANTONIO CAMARGO
Diretor Presidente da COMEC

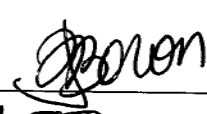

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita de Colombo


CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO
Diretor de Transporte da COMEC

Testemunhas:

1.

RG.:


4-553-233-0

Juécia do Rocio Baron
Assessoria Jurídica

2.

RG.